



**Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Políticas Urbanas**

PROCESSO N°.....: 1671/2022
PROJETO DE LEI N°..: 18/2022
AUTOR.....: Vereador Davi Esmael
ASSUNTO.....: Altera o art. 132 da Lei n° 6.080, de 29 de dezembro de 2003.

M A N I F E S T A Ç Ã O

Da Comissão de Políticas Urbanas na forma do art. 72, inciso V, da Resolução n. 2.060/2021, sobre o Projeto de Lei n. 18/2022, de autoria do vereador Davi Esmael, que "Altera o art. 132, da Lei n. 6.080/2003 - Código de Posturas".

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do vereador Davi Esmael, que altera o art. 132 da Lei n° 6.080/2003, determinando que o usuário do imóvel é o responsável por manter condições mínimas de higiene necessária para o exercício de sua atividade.

Além disso, estabelece que cabe ao responsável pelo uso do imóvel o ressarcimento e as responsabilidades civis e penais pelos danos que a falta de higiene provocar nos respectivos usuários, além das penalidades previstas em legislações correlatas.

É o relatório, passo a opinar.

II - VOTO:

Em detida análise do Projeto de Lei, foi possível observar sua compatibilidade com a finalidade intrínseca do art. 132, da Lei Municipal n. 6.080/2003, que institui o Código de Posturas de Atividades Urbanas do Município de Vitória.

Isso porque, este diploma legal define e estabelece as normas de conduta e implantação de atividades urbanas para o Município de Vitória, objetivando a organização do meio urbano e a preservação de sua identidade como fatores essenciais para o bem-estar da população, buscando alcançar condições mínimas de segurança, conforto, higiene e organização do uso dos bens e exercício de atividades empresariais.

Uma das condutas reguladas pelo Código de Postura é justamente alcançar as condições mínimas de higiene para o





Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Políticas Urbanas

exercício de sua atividade, imputando ao proprietário do imóvel ou o responsável pelo uso do imóvel o ressarcimento e as responsabilidades civis e penais pelos danos que a falta de higiene provocar nos respectivos usuários.

Entretanto, com o objetivo de responsabilizar o real causador do dano, necessário se faz a alteração apresentada pelo vereador proponente, que tem total consonância com o Diploma Adjetivo Civil que prevê que "aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo". Trata-se do instituto da responsabilidade civil, que é a fonte do direito obrigacional.

Destarte, pessoas ou empresas que vivem da locação de bens devem ficar isentas da obrigação de contribuir solidariamente com indenizações em decorrência de danos causados pelo locatário ou qualquer outro responsável pelo uso do imóvel.

Além disso, é inegável que o proponente busca simplificar a legislação municipal, facilitando a vida do empreendedor que tanto sofre com a alta carga tributária e rigidez normativa.

Ante o exposto, imbuído pelos motivos para modificação da legislação atual, **opino pela APROVAÇÃO da matéria.**

É como voto.

Palácio Atílio Vivacqua, 07 de julho de 2023.

DALTO NEVES
Vereador - PDT